06	REGIÃO DOS CARAJÁS	862.729	40
07	REGIÃO LAGO DE TUCURUÍ	453.466	20
08	REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS	1.058.848	48
09	região metropolitana i	2.223.012	120
10	REGIÃO METROPOLITANA II	364.031	16
11	REGIÃO DO MARAJÓ I	241.047	12
12	região do marajó II	316.184	16
13	REGIÃO DO TOCANTINS	696.222	32
TOTAL		8.836.792	424

Fonte: ESTIMATIVA IBGE 2018.

EDITAL Nº 003/2022 - DA PROPOSTA DE REGIMENTO

ELEITORAL – ANO 2022.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei do CES/PA Nº 7.264, de 24/04/2009 e a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde; e; Considerando, a Resolução CES/PA nº 011 de 23 de fevereiro de 2022, que

aprovou a composição da Comissão Organizadora para elaborar o Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, biênio 2023-2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.879, de 03 de março de 2022. TORNA PÚBLICO:

Art. 1.º - A Proposta de Regimento Eleitoral, em anexo, que deverá disci-plinar a realização das plenárias de regiões e a plenária estadual de saúde para eleger as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS que indicarão seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, para o biênio 2023-2025, conforme Anexo Único deste Edital. Belém/PA, 22 de Agosto de 2022.

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Gestor/Prestador	Mônika Camila Pereira Camêlo Braga SESPA	Carla Fernandes Figueiredo Mello SESPA
Trabalhador	José Ribamar Santos de Assis SINDSAUDE	Maria Elizabeth Cardoso Siqueira SINDSAUDE
Usuários	Luis Carlos Magno Ferreira FEPEM	Bremem Raimundo Cardoso da Silva AMAEP
USUATIOS	Rômulo Augusto Gomes de Azevedo - ABNH	Ananias de Jesus da Rocha Picanco - MORHAN

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 003/2022 -DA PROPOSTA DE REGIMENTO ELEITORAL - ANO 2022. PROPOSTA DE REGIMENTO ELEITORAL DAS PLENÁRIAS DE REGI-ÕES DE SAÚDE E PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE das entidades dos

movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1.º - As plenárias de região de saúde e a plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde, convocadas pelo CES/PA e coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES, instituída pela Resolução CES/PA N.º 011 de 23 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.879, de 03 de março de 2022, com fulcro na Lei Estadual N.º 7.264 de 24 de abril de 2009, em seu artigo 3° , Parágrafo Único, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE N.º 31.406 de 27/04/2009.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 2.º - Esta Proposta de Regimento Eleitoral, apreciada "Ad Referendum" tem por objetivo disciplinar a realização das plenárias de regiões de saúde e a plenária estadual de saúde para eleger as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará, no biênio 2023-

CAPÍTULO III

DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E ESTADUAL DE SAÚDE

Art.3º - Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas, participarão das plenárias de regiões de saúde, que serão realizadas no período de 07 a 11 de novembro de 2022; iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 10h00min; em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 10h00min as 13h00min, em local a ser definido, conforme cronograma disposto no Anexo I do Regulamento.

I - A plenária estadual de saúde dos delegados (as), eleitos nas plenárias de regiões de saúde, para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde que compo-rão o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA ocorrerá em Belém no dia 7 de dezembro de 2022, iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 10h00min; em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 10h00min as 13h00min, em local a ser definido.

II - Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde e a plenária estadual de saúde serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III - As plenárias de regiões de saúde serão realizadas de acordo com o cronograma disposto no Anexo I do Regulamento.

CAPÍTULO IV DO UNIVERSO DE DELEGADOS

Art.4º - A plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde habilitadas, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado, terá a participação máxima de 424 Delegados (as).

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

Art.5º - A plenária estadual de saúde será precedida de plenárias de regiões de saúde, conforme disposto no regulamento e supletivamente neste regimento eleitoral.

I As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES e/ou conselheiros estaduais, dos respectivos segmentos, eleitos no Pleno do CES/PA, na proporção de 01 do segmento dos usuários, 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, sem prejuízo da participação dos demais conselheiros, e com assessoria da secretaria executiva e da assessoria iurídica..

II - Todos os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde dos diversos segmentos serão definidos com base no regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado.

III- As entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar até 04 (quatro) delegados (as) por município de cada região de saúde para participar da plenária regional, atendidos os requisitos do regulamento.

CAPÍTULO VI DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE

Art. 6.º - As plenárias das regiões de saúde terão como objetivo eleger os (as) delegados (as) das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, para participar da plenária estadual de saúde a ocorrer no dia 07 de dezembro de 2022.

1.º - Serão realizadas 13 (treze) plenárias de regiões de saúde por segmento para eleger os (as) delegados (as) para a plenária estadual de saúde nos termos do regulamento e que serão coordenadas por membros da comissão organizadora eleitoral do CES e /ou conselheiros estaduais, eleitos no Pleno do CES/PA, sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.

2.º - Os credenciamentos serão efetuados nos locais de realizações das plenárias, no período de 08h00min as 10h00min, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos documentos de identificação oficial com foto, ofício da entidade e/ou instituição e contra cheque dos últimos (03) três meses para o segmento dos trabalhadores de saúde.

• 3º - A eleição deverá se dar conforme deliberação da plenária de cada segmento.

 4º - A plenária de cada segmento deverá ser registrada em ata própria, elaborada pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, constando nela os nomes dos (as) delegados (as) titulares e suplentes eleitos (as) devidamente identificados e das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS que representam.

5º - A eleição, nas plenárias das regiões de saúde, para escolha dos delegados (as) ocorrerá das 10h00min as 13h00min, devendo constar em atas por cada segmento, o nome dos delegados (as) eleitos (as) com respectivos números de documentos de identificação oficial com foto.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE

- $Art.7.^{\circ}$ A plenária estadual de saúde tem por objetivo eleger as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde; conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Pará, para o biênio 2023/2025.
- 1.º Será realizada, no dia 07 de dezembro de 2022, iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 10h00min, culminando com a eleição em plenárias por segmentos que ocorrerão concomitantemente no horário de 10h00min as 13h00min; e serão coordenados por membros da comissão organizadora eleitoral e/ou conselheiros estaduais, eleitos no Pleno do CES/PA, sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.
- 2.º Os credenciamentos serão efetuados no local de realização da plenária estadual de saúde, a ser informado oportunamente, e no horário de 08h00min as 10h00min do dia do evento, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos respectivos documentos de identificação